DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 964/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/909/2011
PROTOCOLO	: 1024289
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIRCEU APARECIDO LONGHI
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DA CÂMARA À ÉPOCA
CONTRATADO	: NAUDIR DE BRITO MIRANDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 23 de junho de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 001/CDM/2011, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS E NAUDIR DE BRITO MIRANDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 23 de junho de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo nº 001/CDM/2011 (ff. 49/53), oriundo da contratação pública direta por inexigibilidade de licitação, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, e NAUDIR DE BRITO MIRANDA, constando, como ordenador de Despesas, o Sr. Dirceu Aparecido Longui, Presidente à época.

O objeto do contrato em análise é a contratação de serviços especializados de advocacia (pessoa física), com a finalidade de realizar serviços de atuação jurídica no assessoramento e consultoria perante 18 (dezoito) Comissões Processantes instauradas frente a agentes políticos do Município, inclusive no acompanhamento e interposição de recursos cabíveis e pertinentes junto ao Poder Judiciário para defesa das prerrogativas e direitos institucionais das Comissões Processantes, no valor inicial global de R$ 200.000, 00 (duzentos mil reais).

A vigência do contrato epigrafado é de 90 (noventa) dias, pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura (11 de janeiro de 2011) até o dia 11 de abril de 2011, ou a data de encerramento da execução dos serviços contratados.

O instrumento em apreço já foi julgado nas duas fases preliminares, conforme Decisão Simples da 1ª Câmara, DS01-SECSES-217/2013 (f. 144), pela regularidade e legalidade. Portanto, a presente análise recai exclusivamente sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/CDM/2011, de acordo com os ditames do artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após exame dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE) exarou a Análise nº 5086/2014 (ff. 223/224), manifestando-se no seguinte sentido:

> Diante do exposto, entendemos pela regularidade da execução financeira da contra- tação pública epigrafada (3ª fase processual), e disponibilizamos o feito a continuidade do tramite processual pertinente.

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer, PAR – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO – 12763/2014, opinando pelo seguinte, *in verbis*:

> (...) conclui pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II e III, e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução do Contrato nº 001/CDM/2011 (ff. 49/53), oriundo da contratação pública direta por inexigibilidade de licitação, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e Naudir de Brito Miranda, tendo por objeto a contratação de serviços especializados de advocacia.

No tocante à comprovação das despesas, a análise da equipe técnica demonstrou que o valor contratado foi executado, e, em síntese, a presente contratação pública resultou nos seguintes estágios:

VALOR EMPENHADO	R$ 200.000,00
NOTAS FISCAIS	R$ 200.000,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 200.000,00

Desse modo, observa-se que a execução financeira do referido contrato restou integralmente comprovada no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estando em conformidade com a Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011. Portanto, entendo que a execução do objeto do contrato encontra-se regular e legal, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013.

Ante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido**:**

I. Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/CDM/2011 celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e Naudir de Brito Miranda, tendo por objeto a contratação de serviços especializados de advocacia, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

II. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 001/CDM/2011, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS E NAUDIR DE BRITO MIRANDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2015.

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS